



CONGRESSO

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 29/05/2008, às 14h  
NACIONAL / estagiário

MPV - 431

00074

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                        |                                           |           |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA                                                                                                   | PRC 431/08<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/08 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado Colbert Martins                                                                      |                                           |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                           |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                                 | ARTIGO                                    | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

## TEXTO

Altere-se o art. 58 da Medida Provisória nº 431, de 2008, para dar ao *caput* do art. 2º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, a seguinte redação:

*"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível **superior**, estruturada nas Classes de Inspetor, Agente Especial e Agente Inicial, na forma do Anexo I desta Lei*

## JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal tem feito um consistente trabalho de convencimento junto às autoridades do Poder Executivo visando estabelecer exigência de nível superior para admissão na carreira. Nesse sentido, tanto o comando da corporação como o próprio Ministério da Justiça têm se manifestado em favor da medida. Reivindicação nesse sentido foi também intensamente discutida com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, complementarmente aos entendimentos para reestruturação da carreira de policial rodoviário federal.

A MP 341/08, dispõe, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 61, sobre aquela carreira. Porém, ao invés de definir a carreira como de nível superior, o art. 58 reafirma o nível intermediário da mesma, retrocedendo inclusive em relação à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que havia excluído tal menção.

Assim, com o intuito de valorizar a Polícia Rodoviária Federal, instituição da maior importância para a segurança de nossas estradas, por onde circula a riqueza da nação, ofereço a presente emenda para que o nível superior passe a ser condição de ingresso na respectiva carreira.

ASSINATURA

